



Ministério da Economia e da Inovação
DIRECÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DO CENTRO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

3750 ÁGUEDA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

COIMBRA

Proc. nº 2011558

000204809

/08-SIN

2008-10-20

ASSUNTO: Comunicação dos resultados das vistorias, nos termos do artigo 17º do Decreto Regulamentar nº 8/2003, 11 de Abril.

Firma: EMPRESA CENTRAL SERRANA DE AGUAS, SA

Local: CABRIL - ALCAFAZ, APARTADO 76, AGADAO, AGUEDA.

Actividade: 15981-ENGARRAFAMENTO DE ÁGUAS MINERAIS NATURAIS E DE NASCENTE.

Para os devidos efeitos, junto remeto a V. Exª. uma cópia da comunicação enviada à empresa supracitada, relativa à vistoria ao estabelecimento industrial efectuada em 2008-10-14, e na qual participou um representante desses Serviços, convocado através do nosso ofício nº 204282, de 2008-09-24.

Com os melhores cumprimentos

/AC/MJ


Avelino Rodrigues
Director de Serviços

Pº 409/82

DOC.56-SIN



Ministério da Economia e da Inovação
DIRECÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DO CENTRO

À Firma
EMPRESA CENTRAL SERRANA DE AGUAS, SA

CABRIL - ALCAFAZ, APARTADO 76
AGADAO
3750 AGUEDA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

COIMBRA

Proc. n.º 2011558

000204805

2008-10-20

ASSUNTO: Vistorias nos termos do Regulamento do licenciamento da actividade industrial (RELA), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 61/07, de 9/5.

Local: CABRIL - ALCAFAZ, APARTADO 76, AGADAO, AGUEDA.

Actividade: engarrafamento de águas minerais naturais e de nascente.

Tipo: 2

Comunica-se a V. Ex.^a que em conformidade com a análise técnica e o parecer dos peritos que efectuaram em 2008-10-14 vistoria ao estabelecimento industrial acima indicado, bem como atento o interesse económico e social relevante do mesmo, **é autorizada a exploração, por um prazo de 6 meses**, contados a partir da data do presente ofício, na condição de, neste prazo enviar a esta Direcção Regional os elementos assinalados com ☒ para que possa ser concedida a licença de exploração:

☒ Dado existirem alterações de lay-out e ampliação (telheiro), notifica-se V.Ex.^a a apresentar nestes Serviços **em sextuplicado**, as seguintes plantas:

- a) Planta actualizada do estabelecimento, contendo as alterações de lay-out efectuadas, em escala não inferior a 1/200 e devidamente legendada;
- b) Planta de implantação actualizada do estabelecimento, à escala 1/500 ou 1/1000, contendo a indicação do limite do lote de terreno afecto ao mesmo e devidamente legendada.

☒ - Nos termos do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10/4 e Portaria n.º 1235/2003, de 27/10, alterada pela Portaria n.º 1058/2004, de 21/08, deverá ser celebrado um contrato de responsabilidade civil que cubra os riscos decorrentes da actividade, devendo remeter a esta Direcção Regional cópia de declaração da seguradora, conforme definido no ponto 1 do n.º 2 da referida Portaria.

☒ - Apresentar nestes Serviços o Título de Utilização do Domínio Hídrico, nos termos do Decreto Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, de acordo com o exigido na alínea d) do n.º 4 do art.º 5.º do RELAI aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11/04, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 61/2007, de 9 de Maio, referente aos efluentes domésticos, emitida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, sita na Rua Bernardim Ribeiro, 80, 3000-069 Coimbra.

DOC.24C-SIN



Ministério da Economia e da Inovação
DIRECÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA DO CENTRO

☒ - No prazo de 90 dias, após a publicação da eficácia da revisão, em curso, do Plano Director Municipal de Águeda:

a) Apresentar Alvará de Licença de Utilização emitida pela Câmara Municipal de Águeda para a actividade exercida devendo previamente regularizar o licenciamento municipal de todas as construções;

Acresce que, de acordo com o estipulado no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10/04, deve também existir em arquivo nas instalações do estabelecimento industrial um processo devidamente organizado e actualizado referente ao licenciamento industrial, devendo nele incluir todos os elementos relevantes (nomeadamente referentes a alterações, independentemente de estas necessitarem ou não de licenciamento, n.º 2 art.º 6.º do RELAI, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11/04), e disponibilizá-lo sempre que solicitado pelas entidades com competências de fiscalização.

Importa no entanto, referir que caso não seja dado cumprimento ao agora determinado, esta Direcção Regional tomará as medidas consideradas adequadas para o cumprimento da legislação, nomeadamente realizando nova vistoria / acção de fiscalização técnica, e tomar as providências necessárias para obviar aos riscos decorrentes de tal incumprimento, incluindo, se necessário, a cessação da presente autorização de exploração - o que, naturalmente, gostaríamos de evitar.

Com os melhores cumprimentos



Justino Pinto
Director Regional

AC/MJ